

28 ICMS ECOLÓGICO NO ESTADO DE MINAS GERAIS: um estudo sobre o mecanismo no contexto do Vale do Jequitinhonha

ECOLOGICAL ICMS IN MINAS GERAIS STATE: a study on the mechanism in the context of Vale do Jequitinhonha

Elizabeth Rosa de Mello¹
Elias Vicente Gonçalves Pusiol²

Palavras-chave: ICMS Ecológico; Mesorregião Vale do Jequitinhonha; unidades de conservação; saneamento básico; bioma mata seca.

Este resumo se refere a um artigo produzido no âmbito do Projeto de Extensão ICMS Ecológico do Estado de Minas Gerais: Municípios que desconhecem (quarta fase) que analisou a repercussão do ICMS Ecológico mineiro na Mesorregião do Vale do Jequitinhonha, tendo por marco teórico o pós-positivismo, e por metodologia, a crítico-dialética.

Para a realização do trabalho, coletou-se amostra de três segmentos dos Municípios da Mesorregião, a saber, aqueles que receberam os maiores valores em recursos através do ICMS Ecológico, aqueles que receberam os menores valores, e também aqueles que nada receberam, e foram verificadas quais as características destes Municípios que poderiam ter relação com o recebimento maior ou menor ou não recebimento de recursos através do mecanismo tributário.

Os resultados desta pesquisa levaram à conclusão de que, nos Municípios no Vale do Jequitinhonha, a presença de unidades de conservação favorece em grande medida na percepção dos recursos através do ICMS Ecológico, bem como a presença do bioma mata seca contribui de maneira considerável, e em contraponto a isso, o saneamento é fonte de poucos recursos para a maioria dos Municípios. Dessa maneira, verificou-se que existem grandes desafios para os Municípios do Vale do Jequitinhonha cumprirem com a universalização do acesso ao saneamento previstas pela ODS 6 da Organização das Nações Unidas e pelo Marco Legal do Saneamento Básico.

Por fim, foram apresentadas propostas de ações para que os Municípios da Mesorregião aumentem a obtenção de recursos pelo mecanismo tributário através da preservação ambiental, tendo em vista as particularidades encontradas na Mesorregião, as quais consistiram: na sugestão de uma melhor divulgação do mecanismo do ICMS Ecológico pelo governo estadual; recomendação de que os Municípios realizem incentivos ao reflorestamento de áreas com os biomas da mata seca; sugestão de que os Municípios criem unidades de conservação; proposição de que os Municípios realizem investimento em saneamento básico com recursos provenientes do próprio ICMS Ecológico; vinculação das receitas advindas do mecanismo, por lei municipal, ao investimento em políticas de preservação do meio ambiente; e modificação dos critérios de repasse pelo Estado de Minas Gerais para contemplar os Municípios de forma proporcional à dificuldade por estes enfrentada no desenvolvimento de ações de preservação ambiental.

Além da produção deste artigo, as atividades desenvolvidas no Projeto de Extensão consistiram na atualização de um informativo eletrônico sobre o ICMS Ecológico para divulgação aos Municípios, que foi enviado por e-mail, juntamente com um questionário que

¹ Professora Adjunta dos Cursos de Graduação e do Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. ORCID id: <https://orcid.org/0000-0002-1430-3307>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3520225175774826>. E-mail: elizabeth.mello@ufjf.br.

² Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: elvis.pusiol@estudante.ufjf.br.

visava identificar as principais dificuldades dos Municípios de participar do programa. Apenas dois Municípios da Mesorregião em estudo responderam a este questionário, sendo que um afirmou já estar inserido no programa, enquanto o outro mencionou falta de conhecimento sobre o mecanismo.

Em conclusão, pode-se concluir que, apesar de algumas dificuldades, o ICMS Ecológico tem grande relevância na Mesorregião, já que apenas nove dos cinquenta e um Municípios que a formam não receberam repasses no período analisado, o que demonstra o grande potencial que o mecanismo tem de incentivar políticas de preservação ambiental no Vale do Jequitinhonha.

Referências Bibliográficas

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020**. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114026.htm. Acesso em: 10 mar. 2022.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Lei Robin Hood - Transferências pesquisa por Municípios**. Disponível em: <http://robin-hood.fjp.mg.gov.br/index.php/transferencias/pesquisamunicipio>. Acesso em: 22 nov. 2021.

GUIMARÃES, Alexandre Queiroz. **Planejamento, desenvolvimento territorial e as diretrizes para o desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha**. Revista Espinhaço, 2017. p. 2-14. Disponível em: <http://www.revistaespinhaco.com/index.php/revista/article/view/110/115>. Acesso em: 12 nov. 2021.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em: 27 set. 2022.

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS. Portal Meio Ambiente MG, 2022. **ICMS Ecológico – subcritério Mata Seca**. Disponível em: <http://www.ief.mg.gov.br/dcc/1627-icms-ecologico-subcritério-mata-seca>. Acesso em: 14 set. 2022.

MINAS GERAIS, **Lei nº 17.353, de 17 de janeiro de 2008**. Dispõe sobre a alteração do uso

do solo nas áreas de ocorrência de mata seca. Sistema Integrado de Informação Ambiental. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=9040>. Acesso em: 9 set. 2022.

MINAS GERAIS. **Lei nº 18.030**, de 12 de janeiro de 2009. Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da Arrecadação do ICMS pertencente aos municípios. Secretaria de Estado da Fazenda. Disponível em: http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/leis/2009/118030_2009.html. Acesso em: 10 out. 2022.

MINAS GERAIS. **Tabelas referentes à resolução SEMAD nº 3.059/2021**. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, 2021. Disponível em: http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/2021/ICMS/ICMS_ECOL%C3%93GICO.pdf. Acesso em: 5 jan. 2022.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Nações Unidas Brasil, 2022. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 6: Água potável e saneamento**. Disponível em <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/6>. Acesso em: 25 fev. 2022.